



Diário Oficial do CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema - MS

Nº 280

Terça - feira, 11 de Março de 2025

Órgão de Divulgação Oficial

Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

Expediente:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.

Gestão 2025/2026

Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo

RESOLUÇÃO Nº 18, de 11 de março de 2025.

Institui vale alimentação aos servidores integrantes do quadro de funcionários do CODEVALE (Consórcio Público de Desenvolvimento do vale do Ivinhema) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CODEVALE no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CODEVALE realizada em 06 de dezembro de 2024;

Art. 1º. Fica estabelecido e regulamentado a concessão do Auxílio Alimentação, concedido aos empregados públicos do Consórcio ativos ocupantes de cargos de provimento Cédidos, contratados e em comissão, através de cartão magnético ou meio equivalente.

§ 1º. O valor do Auxílio Alimentação é de 20% (Vinte) do salário base.

§ 2º. O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores cedidos, contratados ou detentores de cargos de confiança.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

Art. 3º. O não comparecimento do empregado público ao trabalho ou o não cumprimento da carga horária diária integral, implicará o desconto do valor mensal do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I - por falta injustificada;

II – empregado público que estiver recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social (INSS);

§ 1º O desconto do valor, mencionado no Caput do art. 3º, ocorrerá na seguinte proporção:

I - o valor total do benefício será dividido pelo número de dias úteis no mês vigente, cujo resultado do valor do benefício por dia, será multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Não haverá desconto no valor do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I – empregado público em gozo de férias;

II - empregado público em gozo de Licença à Gestante, Licença à Adotante e Licença Paternidade;

III - empregado público com falta justificada, devidamente deferido pelo Diretor Executivo do Consórcio.

Art. 4º. O recebimento do benefício não é obrigatório, sendo facultado ao trabalhador solicitar sua inclusão ou exclusão.

§ 1º Para fornecimento do vale alimentação o trabalhador deverá manifestar interesse, junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Caso o trabalhador não aceite receber o benefício, para fins de comprovação à fiscalização, ser-lhe-á solicitado uma declaração de que opta por não receber o benefício.

Art. 5º. Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentado;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 11 de março de 2025.

THIAGO MORENTE

DIRETOR EXECUTIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 11/2024 de PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2024**, **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o lote ao(s) licitante(s) vencedor(es) e **HOMOLOGAR** o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme segue:

Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei 14.133/21, e alterações posteriores, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de informática a serem utilizados no âmbito do CODEVALE, em suas respectivas estruturas**, para o atendimento das demandas existentes nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

II – ADJUDICAR OS ITENS ÀS EMPRESAS:

EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 48.873.648/0001-07, localizada à Rua Pegasos Norte, nº 1327, Qd. 15, lote 25, município de Chapadão do Céu - GO.
Valor total do item 06 – R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais);

ANDRE MIRANDOLA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.860.249/0001-28, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 1.496, município de Nova Andradina - MS.
Valor total do item 02 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>

Valor total do item 03 – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Valor total do item 07 – R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 48.849.767/0001-16, localizada à Rua Carlos Milano, nº 131, município de São José dos Pinhais – PR.

Valor total do item 01 – R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

Valor total do item 05 – R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais);

SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.784.976/0002-95, localizada à Rodovia Governador Mário Covas, complemento KM 279, sala 339, município de Serra - ES.

Valor total do item 04 – R\$ 15.807,00 (quinze mil, oitocentos e sete reais);

Valor total da licitação: **R\$ 76.875,00 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

III – Desta forma adjudico os itens aos licitantes vencedores, e **HOMOLOGO** este **PREGÃO ELETRÔNICO**, na qualidade de Presidente do CODEVALE.

IV – Publique-se na forma legal.

Anaurilândia - MS, 11 de março de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa

Presidente do CODEVALE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>